

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

84/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Atividade de risco. Responsabilidade civil objetiva. Incidência do artigo 927, parágrafo único do código civil. Constituição como rol de garantias mínimas. Possibilidade de ampliação para melhorar a condição social dos trabalhadores. A atividade de risco desenvolvida pelo empreendimento atrai a responsabilidade civil objetiva do empreendedor. Inteligência do artigo 927, parágrafo único do código civil. Expondo o operário ao labor em estrada de elevado tráfego, o empreendimento assume o risco de eventual acidente, que não pode ser atribuído a infortúnio, como via de eliminação de sua responsabilidade. O atropelamento do trabalhador que militava nessas condições inclui-se no universo de responsabilidade objetiva do empregador. Recurso provido, para julgar o pedido de indenização por danos decorrentes do acidente de trabalho procedente. (TRT/SP - 01504000420095020463 (01504200946302008) - RO - Ac. 14ªT [20110952825](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 03/08/2011)

INDENIZAÇÃO - DOENÇA PROFISSIONAL: "Em demonstrando o conjunto probatório que a patologia da reclamante não guarda causalidade com o trabalho desenvolvido na reclamada, não há que se falar em indenização decorrente de doença profissional". Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 02140000620055020312 (02140200531202009) - RO - Ac. 18ªT [20110982333](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 09/08/2011)

ATLETA PROFISSIONAL

Rescisão

ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. Dispensa Indireta. Confissão do Clube em Juízo. Prova Testemunhal Dispensável. Não resulta em cerceamento da ampla defesa e contraditório o indeferimento de produção testemunhal diante da confissão real em Juízo pelas declarações do preposto da ré corroborando a tese inicial e ignorando questões centrais da lide (CLT, arts. 765, 769 e 843, parágrafo 1º, combinados com os arts. 130, 334, inciso II, e 400, inciso I, segunda parte, do CPC supletivo). A tese defensiva de inadimplemento salarial do atleta por falta na apresentação no plantel resta infrutífera em face do reconhecimento do gozo de férias e a efetiva reapresentação, além da intenção manifestada anteriormente de dispensa do jogador, resultando na dispensa indireta com as implicações legais e consolidadas. Apelo do clube improvido, mantidas as condenações. (TRT/SP - 00003413220105020022 (00341201002202001) - RO - Ac. 18ªT [20110930007](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 26/07/2011)

CUSTAS

Prova de recolhimento

A ausência de indicação da numeração única do processo ou do número simples, acrescido da Vara do Trabalho e das partes, não permite a perfeita individualização do recolhimento em relação às partes e ao processo em que

demandam; tendo a lei determinado que as custas sejam recolhidas em conformidade com as instruções editadas pelo TST e, tendo esse Tribunal estabelecido que é ônus da parte interessada a observância das normas constantes dos regulamentos, necessário se faz concluir que o não atendimento à referidas disposições implica a deserção do recurso e, por consequência, o não conhecimento; trata-se de requisitos mínimos exigíveis para se ter certeza de que o pagamento das custas foi realizado para este processo específico. (TRT/SP - 02130001520095020446 (02130200944602002) - RO - Ac. 11ªT [20110998345](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 19/08/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Para que surja o direito a indenização por dano moral, necessário se faz a ofensa à honra, à subjetividade da vítima, no sentido de lhe atingir nos aspectos mais íntimos do seu ser. Importa numa questão de valoração da pessoa como ser humano, o que não se confunde com situações de rescisões de contrato de trabalho e descumprimento de cláusula deste tipo contratual. Haveria necessidade de um 'plus' para justificar o pedido do obreiro ou a alteração da legislação nacional vigente. Tudo o mais com o fundamento que se utiliza para justificar o pedido é criação da imaginação daquele que postula e que não encontra respaldo legal ou jurídico. (TRT/SP - 00805009120095020443 - RO - Ac. 3ªT [20111020594](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 19/08/2011)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DE CULPA DO EMPREGADOR, COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE LABORAL E REPERCUSSÃO SOCIAL. INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA INDEVIDA. Incogitável obrigar o empregador à satisfação de indenização reparatória de lesão moral, assim entendida a que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando conceitos de honorabilidade, e material, no diagnóstico de doença, ainda que de etiologia ocupacional, na ausência de prova cabal da culpa patronal e do comprometimento da capacidade laboral e das relações sociais do empregado. Interpretação consentânea com o artigo 104, parágrafo 5º do Decreto nº 6.939/2009, que alterou dispositivos do Regulamento da Previdência Social aprovados pelo Decreto nº 3.048/1999. (TRT/SP - 00350000420055020035 (00350200503502001) - RO - Ac. 2ªT [20111017755](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 19/08/2011)

DEPÓSITO RECURSAL

Requisitos

DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Efetivação do depósito recursal em conta judicial comum e por meio de guia imprópria não atende aos requisitos estabelecidos no artigo 899, parágrafo parágrafo 4º e 5º, bem assim na Instrução Normativa nº 26, do C. TST. Inteligência da Súmula nº 426, do C. TST. (TRT/SP - 01763004820095020314 (01763200931402000) - RO - Ac. 2ªT [20110897395](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 15/07/2011)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não são meio próprio para atacar o conteúdo do acórdão embargado. (TRT/SP - 03406004020075020009 (03406200700902005) - RO - Ac. 2ªT [20110898740](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 15/07/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Doença. Assaltos. Concausa. Estabilidade. Possibilidade. Comprovado em laudo pericial que o empregado desenvolveu doença em decorrência de assaltos sofridos durante o trabalho, que atuaram como concausa, é possível o deferimento da estabilidade provisória. Inteligência dos artigos 18 e 21 da Lei 8.213/91. Atividade empresarial. Responsabilidade civil objetiva. Teoria do risco criado. Segundo a teoria do risco criado, que serve de fundamento à responsabilidade civil objetiva, caso a atividade normalmente desenvolvida pelo empregador implique risco à segurança de terceiros, há o dever de indenizar o dano, sem indagação sobre o comportamento de seu causador. A ocorrência de inúmeros assaltos a que se submeteu o empregado revela o risco acentuado da atividade, fazendo surgir o direito à reparação. Recursos aos quais se nega provimento. (TRT/SP - 01261009220075020383 (01261200738302002) - RO - Ac. 14ªT [20110690936](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 31/05/2011)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. A impenhorabilidade que decorre do disposto no art. 3º da Lei 8009/1990, salvo as hipóteses que a própria lei ressalva, é absoluta. Se é certo o caráter alimentar do crédito trabalhista, não menos correto é que, no particular, em regra de proporcionalidade, o legislador preferiu a proteção ao direito social de moradia previsto no art. 6º, da CF, que é ramificação do direito fundamental da dignidade da pessoa humana. (TRT/SP - 00010274820105020014 - AP - Ac. 11ªT [20110997489](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 19/08/2011)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família' (Súmula 219, I do C. TST)". Recurso ordinário da autora julgado procedente. (TRT/SP - 02361009120095020383

(02361200938302008) - RO - Ac. 18ªT [20110982350](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 09/08/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Consoante parâmetros estabelecidos pelo TST e, observando-se o teor da Súmula Vinculante, até que o legislador crie norma relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade, o seu cálculo será feito com base no valor do salário mínimo ou o piso salarial para as categorias que o possuem. As normas coletivas juntadas aos autos estabelecem o piso salarial para a função de servente. Desse modo, incensurável o direcionamento de origem que deferiu o adicional de insalubridade apurado sobre o piso da categoria. (TRT/SP - 01124001720085020447 (01124200844702003) - RO - Ac. 11ªT [20110999058](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 19/08/2011)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalos não usufruídos. É devida uma hora extra integral e tal verba reveste-se de natureza salarial. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), a teor da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST. O empregador, quando deixa de conceder intervalo intrajornada, está na verdade exigindo que o empregado labore em período destinado a descanso. Assim, tal pagamento destina-se a remunerar labor extraordinário, pouco importando se a supressão acarreta ou não excesso de jornada. Por derradeiro, reafirmo que este pagamento reveste-se de natureza salarial, gerando reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, aplicando-se o disposto na OJ 354 da SDI-1/TST. (TRT/SP - 00226005520085020001 - RO - Ac. 4ªT [20110701008](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 10/06/2011)

JUSTA CAUSA

Contrato suspenso

Justa causa. Inocorrência. Prisão provisória. Absolvição posterior do empregado. Suspensão do contrato de trabalho. A prisão provisória do empregado não caracteriza justa causa para a ruptura do pacto laboral, porquanto o contrato permanece suspenso até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, de acordo com o artigo 5º, LVII, da CF/88, ficando o empregador nesse período dispensado do pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas. Recurso Ordinário da reclamante a que se dá provimento, neste particular. (TRT/SP - 02113006920095020004 (02113200900402000) - RO - Ac. 8ªT [20110781370](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 20/06/2011)

Desídia

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ARTIGO 482, "e", DA CLT. É cediço que a justa causa para a rescisão contratual, como pena máxima aplicada ao empregado, exige prova inconteste dos fatos alegados, ônus que incumbia à reclamada (CLT art. 818 e CPC art. 333, II), do qual não se desvencilhou, vez que permaneceu inerte

quanto à dilação probatória, sobretudo quando sequer trouxe testemunhas em Juízo para corroborar as suas assertivas defensivas. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01877009620095020043 (01877200904302001) - RO - Ac. 18ªT [20110913927](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 19/07/2011)

MULTA

Cabimento e limites

Embora as atribuições do Ministério Público do Trabalho e da DRT não se excluam, o reconhecimento pelo Parquet do empenho da ré e cumprimento do termo ajustado, demonstra que a autuação efetivada pelo Fiscal do Trabalho não se revestiu de razoabilidade. Por decorrência, incensurável o direcionamento de origem que declarou a nulidade do auto de infração diante do excessivo rigor na autuação e aplicação da multa pela DRT. Procede a ação anulatória de auto de infração. (TRT/SP - 01817006620085020059 (01817200805902003) - RO - Ac. 11ªT [20110999040](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 19/08/2011)

Multa do Artigo 475 J do CPC

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 475J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. As disposições do Código de Processo Civil na fase de execução são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho apenas na hipótese de omissão da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 6.830/1980, conforme art. 889 da CLT. No caso em questão não há omissão da CLT, eis que o art. 883 da CLT é enfático ao estipular que no caso do executado não pagar a quantia cobrada, nem garantir a execução, seguir-se-á a penhora de bens suficientes ao pagamento do valor executado, não havendo qualquer previsão de multa processual no caso de inadimplemento do valor cobrado, o que por si só desautoriza a utilização subsidiária do art. 475J do CPC. Por fim, vale acrescentar que a disposição contida no art. 475J do CPC é absolutamente incompatível com a execução trabalhista, pois enquanto nesta o art. 880 da CLT concede ao executado o prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução, naquele dispositivo do CPC o prazo é de 15 dias. Assim, por qualquer ângulo que se examine a questão fica evidente a incompatibilidade do art. 475J do CPC com a execução trabalhista. (TRT/SP - 01959009520055020055 - AP - Ac. 12ªT [20110948160](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 05/08/2011)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (jurisdicional)

IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. NÃO RECEPÇÃO PELA CF/88. Os dispositivos de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil que concedem imunidade de jurisdição à ONU não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988 no que se refere aos atos puramente negociais, relativos às relações de trabalho alheias ao exercício funcional do organismo internacional, por incompatibilidade com os princípios da inafastabilidade da jurisdição, do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00328005620085020055 (00328200805502009) - RO - Ac. 6ªT [20111049290](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 26/08/2011)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURADO "Não há que se falar em nulidade da decisão por cerceamento de defesa, em havendo o i. juízo de origem justificado o indeferimento do interrogatório da reclamante com base na faculdade do julgador (art. 848 da CLT). Ademais, deferida a contradita das testemunhas da ré, não apresentaram as partes pedido de produção de outras provas e razões finais, encerrando-se a instrução processual". SENTENÇA EXTRA PETITA - NULIDADE "Deferida pela origem verba não constante dos pedidos da inicial (sentença 'extra petita'), é certo que não gera a nulidade da decisão, mas sim a exclusão da parcela deferida indevidamente". VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO CONTRATUAL. "Presentes simultaneamente os requisitos que caracterizam a existência do vínculo empregatício entre as partes, e havendo a reclamada admitido a prestação de serviços apenas em determinado período, há que se observar o conjunto probatório dos autos para determinar o período contratual a ser reconhecido". Recurso ordinário da ré a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01212008720095020030 (01212200903002001) - RO - Ac. 18ªT [20110982279](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 09/08/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

INSS. Incidência Previdenciária. Indevida. Acordo antes da sentença. Discriminação válida. As partes lícitamente transacionaram apenas verbas indenizatórias, frente à res dubia posta em debate, mediante efetiva e precisa discriminação do título a que se referiu a conciliação e sobre o qual existe incidência ou imposição de contribuição previdenciária apenas sobre as verbas salariais, porquanto só assim presente o fato gerador, como hipótese de incidência da contribuição social. Apelo não provido. (TRT/SP - 01248009520095020037 (01248200903702000) - RO - Ac. 18ªT [20110915962](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 19/07/2011)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CUMULADA COM A DE 11% DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (PRESTADOR DE SERVIÇOS). Nos casos de acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, além da alíquota da contribuição a cargo da empresa, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, deverá ser recolhido o percentual 11% a cargo do contribuinte individual (prestador de serviços), no percentual de 11%. Inteligência do art. 195, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal, dos arts. 22, inciso III, e 30, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 8.212/91 e do art. 4º da Lei nº 10.666/2003. Entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 398 da SDI-I do C. TST. Entretanto, considero que o trabalhador detém responsabilidade pelo pagamento de sua quota-parte, nos termos do entendimento predominante no C. TST, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-I, cabendo à reclamada, tão somente, a responsabilidade pelo respectivo recolhimento. (TRT/SP - 02317007520085020316 (02317200831602005) - RO - Ac. 12ªT [20110940053](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 05/08/2011)

Considerando que a parcela única de indenização de natureza civil não afasta a incidência de recolhimento de contribuições previdenciárias em acordo realizado sem reconhecimento do vínculo empregatício, são aplicáveis à hipótese vertente as Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SDI-I, do C. TST. Com efeito, ocorrida a homologação de acordo atinente à relação de trabalho subjacente, tem-se por devidas as contribuições previdenciárias a cargo da reclamada no montante de 31% sobre o valor total do ajuste. (TRT/SP - 01172002420095020069 (01172200906902007) - RO - Ac. 11ªT [20110997438](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 19/08/2011)

Contribuição. Multa

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. FATO GERADOR. JUROS E MULTA MORATÓRIOS. Cabendo ao Estado exigir o crédito e correspondendo, os contribuintes, aos sujeitos passivos de uma obrigação que, uma vez cumprida, lhes outorgará o direito de exigir contraprestação, na hipótese de acordo sem reconhecimento de relação de emprego, o fato gerador das contribuições previdenciárias, para efeito de apuração dos encargos moratórios previstos na Lei nº 8.212/1991, é o mês da homologação, momento em que, diante da conduta omissiva, sedimenta-se a inadimplência da verba suscetível de tributação, independentemente de eventual parcelamento. Interpretação, com espeque no parágrafo 4º, do art. 879, da CLT, sistemática dos artigos 195, I, a, da Carta Magna; 142, do CTN, e 30, I, b, e 43, parágrafo parágrafo 2º e 3º, estes nos moldes introduzidos pela Medida Provisória nº 449/2008 e, posteriormente, pela Lei nº 11.941/2009, todos da Lei de Custeio. (TRT/SP - 00001652620105020031 - RO - Ac. 2ªT [20111024433](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 19/08/2011)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

MANDATO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. O ato de recorrer não é reputado urgente de molde a permitir que o advogado, que atua em juízo sem instrumento de mandato, possa juntá-lo a posteriori. Assim, em sede recursal, não se admite a regularização da representação, na forma do art. 13 do CPC. Recurso subscrito por advogado sem procuração é tido por inexistente, a teor do art. 37 do CPC. (TRT/SP - 00015727620105020028 - AP - Ac. 6ªT [20111038620](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 24/08/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

VÍNCULO DE EMPREGO - MEMBRO DA FAMÍLIA - Não há óbice legal no sentido de que o filho possa ser empregado de empresa cujo pai participe da sociedade, na medida em que a subordinação que existe no vínculo empregatício é jurídica, sendo que a personalidade jurídica da empresa, distingue-se da personalidade da pessoa natural. No entanto, não se pode deixar de lado o fato de que tais questões devem ser analisadas e decididas com a máxima cautela, levando-se em considerações todas as peculiaridades que o caso requer. (TRT/SP - 02041003920095020318 (02041200931802009) - RO - Ac. 6ªT [20111038485](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 24/08/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

RECURSO ORDINÁRIO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Esgotadas as vias de localização e execução da devedora principal, é plenamente cabível que a execução se volte contra o devedor subsidiário, salientando-se que a execução do devedor subsidiário não está condicionada à prévia tentativa de penhora de bens dos sócios da devedora principal, cuja responsabilidade também é subsidiária. (TRT/SP - 02144002320095020201 - RO - Ac. 12ªT [20110999503](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 19/08/2011)

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TST. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/1993. ADC 16. A Súmula nº 331 do Colendo TST é constitucional, na medida em que, não obstante a clareza da gama de direitos disciplinada na Carta Magna, a atividade humana em proveito de outrem ainda necessita de significativa carga protetiva. Cabe, assim, à Justiça do Trabalho, envidar esforços para que se abstenham de violá-los ou restringi-los, valendo-se de uma visão mais abrangente da sua função social, alcunhando juridicidade a situações flagrantemente relegadas, tudo para a materialização do conteúdo do princípio da dignidade (artigo 1.º, III), perspectiva não olvidada pelo Excelso STF, na ADC 16, ao delinear a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, porque a força de trabalho atendeu aos interesses da Administração Pública, remanesce a obrigação supletiva na solvência de haveres do hipossuficiente na evidência da sua conduta culposa na qualidade de contratante, ao, descuidando da fiscalização que lhe competia e que teria aptidão para coibir o prejuízo experimentado pela parte adversa ao longo do vínculo de emprego, deixar de exercer as prerrogativas contidas na própria Lei de Licitações, em seus artigos 78, incisos I e II, e 80, inciso IV. (TRT/SP - 00003049120105020252 - RO - Ac. 2ªT [20111017810](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 19/08/2011)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Conclusão, fundamentação e relatório

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em falta de fundamentação quando a decisão impugnada analisou a questão, motivando-a na prova testemunhal. INTERVALO PARA DESCANSO OU REFEIÇÃO. Sejam quais forem as alegações, positivas ou negativas, de fatos constitutivos, modificativos, impeditivos ou extintivos, a prova incumbe a qualquer das partes que as formule. A juntada dos registros de horário por parte da empresa, quando empregue mais de 10 trabalhadores, não depende de determinação judicial, por isso que a manutenção de tais controles resulta de imposição legal. Esse dever lhe acarreta o ônus da prova, quando alegue horário diverso do afirmado pela parte contrária. A custódia desses documentos é estabelecida para a proteção do trabalhador, de modo a evitar que os limites de jornada estabelecidos pela Constituição sejam impunemente excedidos. E por serem comuns às partes, a prova do trabalhador se faz também por esses controles e assim o empregador que os sonega, além de não se desincumbir de seu ônus, impede aquele de fazê-lo. Na hipótese foram apresentados parte dos cartões de ponto sem pré-assinalação de intervalo e parte com apontamentos

invariáveis, o que transfere o encargo probatório de demonstrar a fruição de intervalo intrajornada à Reclamada, do qual não se desvencilho. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Estando comprovado através de laudo pericial, não infirmado por qualquer outra prova, que as atividades das quais se incumbia o empregado se enquadram como insalubres em grau máximo, envolvendo agentes biológicos, de acordo com o Anexo 14, da NR-15, Portaria n.º 3214/78 do MTb é devido o pagamento do adicional respectivo. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Constatado que o Reclamante ativava-se de modo permanente em área considerada de risco acentuado no abastecimento de veículos, o deferimento do adicional de periculosidade é medida que se impõe. Inteligência do artigo 193, da CLT. (TRT/SP - 01339005720085020442 (01339200844202002) - RO - Ac. 2ªT [20110810184](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 28/06/2011)

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Regime jurídico

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NÃO DEPENDE DE MOTIVAÇÃO. A recorrida é sociedade de economia mista e, nesta condição, equipara-se ao empregador comum em todos os direitos e obrigações, na forma do art. 173, parágrafo 1º, II da CF. Dessa forma, tem direito potestativo de dispensar seus empregados independentemente de ato motivado, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI - I do C. TST. (TRT/SP - 01760003020095020074 (01760200907402006) - RO - Ac. 11ªT [20110997462](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 19/08/2011)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Habilitação

AGRAVO DE PETIÇÃO. ESPÓLIO DO SÓCIO EXECUTADO. REPRESENTAÇÃO. O espólio do sócio ou ex-sócio executado será representado em juízo pelo inventariante. Inaplicável na espécie a exceção prevista pelo artigo 1º, da Lei nº 6.858/80. Assim, o subscritor do instrumento de procuração firmado em nome do espólio deve comprovar tal condição. REMÉDIOS MANEJADOS EM NOME DO SÓCIO FALECIDO. PROCURAÇÃO FIRMADA EM NOME DO ESPÓLIO. PROCEDIMENTO MALICIOSO. O procedimento dos executados em feito que se arrasta há mais de dez anos, firmando procuração em nome do espólio do sócio falecido e manejando os Embargos à Execução e Agravo de Petição em nome do de cujus, sem comprovar a condição de inventariante do subscritor do instrumento de mandato, dificulta a análise da regularidade na representação processual pelo juízo e caracteriza oposição maliciosa à execução, nos moldes previstos pelo artigo 600, II, do CPC. Aplicação da multa prevista pelo artigo 601, do CPC. Agravo de Petição do qual não se conhece e multa que se aplica aos executados. (TRT/SP - 00635004119995020019 - AP - Ac. 8ªT [20110781818](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 20/06/2011)